



PROCESSO Nº	181.795-7/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGA A NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 5/2024 DA LAVRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, CONSTANTE NO PROCESSO Nº 181.795-7/2024
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	16/4/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA)

DECISÃO NORMATIVA Nº 2/2024 – PP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e pelo art. 3º e art. 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e,

Considerando o disposto no inciso XI do art. 27, c/c o art. 62-K, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021), que dispõem acerca da apresentação de minuta de decisão normativa ao Plenário e acerca da apresentação dos produtos provenientes das deliberações das comissões permanentes;

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar as recomendações previstas na Nota Recomendatória nº 5/2024 (Doc. Digital nº 439068/2024), emitida pela Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, referentes à garantia de integridade e a rastreabilidade dos medicamentos e dos dados relativos às transações comerciais, que consta do anexo único desta decisão normativa. (*)





Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 16 de abril de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Decisão Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE-Decisões Normativas e Nota Recomendatória.

